República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.428, de 09 de novembro de 2016

"Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 200703224004) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, os lotes de terreno a seguir designados:

a) O lote de nº **03 da Quadra F** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Dois com área de 361,44m², cadastrado com CCI nº. 42837.

b) O lote de nº **04 da Quadra F** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Dois com área de 361,44m², cadastrado com CCI nº. 42839.

c) O lote de nº **05 da Quadra F** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Dois, com área de 361,44m², cadastrado com CCI nº. 42840.

d) O lote de nº **03 da Quadra H** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Três, com área de 360,00m², cadastrado com CCI nº. 42853.

e) O lote de nº **04 da Quadra H** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Três, com área de 360,00m², cadastrado com CCI nº. 42856.

f) O lote de nº **05 da Quadra H** do Loteamento Residencial Jardim Athenas situado à Rua Três, com área de 360,00m², cadastrado com CCI nº. 42854.

Todos de propriedade do MUNÍCIPIO DE CATALÃO **por uma parte da área** situada na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Centro, com **637,66m²**, que integra o imóvel caracterizado como 1ª área do Decreto nº 2.348 de 09.11.2000, com **5.890,66m²,** cadastrado no CRI local sob o nº R.2. M.26.118, nesta cidade, de propriedade de MARGON E MARIN LTDA.

§1º - Para a consecução dos objetivos desta lei fica o Município de Catalão autorizado a efetuar desmembramentos e remembramentos para possibilitar a escrituração dos imóveis objetos da permuta autorizada.

§2º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os lotes pertencentes ao Município de Catalão ficam desafetados de sua primitiva condição *(de área institucional)*, passando-os à categoria de bem disponível.

§3º - A permutados imóveis se fará de um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme acordo judicial, que foi aceito pelas partes e homologado pelo Poder Judiciário local.

§4º -O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§5º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado **Bem de Uso Comum do Povo,** e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§6º - O lote a ser adquirido pelo Município serviu para abertura de via pública situada na área urbana desta cidade.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários e outras despesas decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente,

dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.421 de 24 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos09(nove)dias do mês de novembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal